

Bruxelas, 20 de fevereiro de 2026
(OR. en)

6508/26

Dossiê interinstitucional:
2022/0344 (COD)

ENV 144
CLIMA 74
AGRI 129
FORETS 24
ENER 81
TRANS 84
CODEC 263

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	18 de fevereiro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 39 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho sobre a adoção de uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 39 final.

Anexo: COM(2026) 39 final



Bruxelas, 18.2.2026
COM(2026) 39 final

2022/0344 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**posição do Conselho sobre a adoção de uma diretiva do Parlamento Europeu e do
Conselho que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação
comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção
das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE
relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água**

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

posição do Conselho sobre a adoção de uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água

1. HISTORIAL DO PROCESSO

Data da apresentação da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho [documento COM(2022) 0540 — 2022/0344 COD]:	22 de outubro de 2022
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	22 de fevereiro de 2023
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:	24 de abril de 2024
Data da transmissão da proposta alterada:	n.a.
Data da adoção da posição do Conselho:	17 de fevereiro de 2026

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

Tendo em conta o objetivo global da política da água da UE, a proposta visava:

- aumentar a proteção dos cidadãos e dos ecossistemas naturais da UE, propondo poluentes adicionais e normas de qualidade ambiental conexas a cumprir nas massas de águas subterrâneas e de águas de superfície,
- aumentar a eficácia e reduzir os encargos administrativos da legislação, a fim de possibilitar que a UE reaja mais rapidamente aos riscos emergentes.

3. OBSERVAÇÕES À POSIÇÃO DO CONSELHO

A posição do Conselho adotada em primeira leitura reflete plenamente o acordo político alcançado entre o Parlamento Europeu e o Conselho em 23 de setembro de 2025. A Comissão apoia este acordo, cujos principais pontos são a seguir expostos.

(a) Lista revista de substâncias e normas de qualidade conexas

No cerne da proposta da Comissão, o acordo político mantém a maioria das revisões propostas pela Comissão. No entanto, os legisladores acordaram algumas alterações significativas:

- **«Desclassificação» de duas substâncias adicionais** (*atrazina* e *triclorobenzeno*) para além das quatro substâncias prioritárias retiradas da lista na proposta da Comissão. A utilização do *triclorobenzeno* tem sido amplamente restringida e os dados mais recentes revelam uma tendência decrescente, ao passo que a *atrazina* está proibida na UE desde 2004. Estas substâncias são, por conseguinte, transferidas da lista de poluentes das águas de superfície constante do anexo I (substâncias que suscitam preocupação a nível da UE) para o anexo II (poluentes que suscitam preocupação a nível nacional) da Diretiva 2008/105/CE. Consequentemente, só terão de ser objeto de monitorização e de medidas que asseguram a conformidade nos Estados-Membros em que ainda suscitam preocupação;
- **Adiamento para uma futura revisão** da consideração do estabelecimento de normas de qualidade para somas e/ou totais de famílias complexas de substâncias, como os produtos farmacêuticos, os pesticidas, os bisfenóis e as substâncias perfluoroalquiladas e polifluoroalquiladas (PFAS), e incumbência da Comissão de realizar um trabalho metodológico adicional sobre métodos e abordagens de monitorização adequados para o estabelecimento de normas de qualidade para a próxima revisão legislativa;
- **Produtos farmacêuticos nas águas subterrâneas:** em vez da norma de qualidade proposta pela Comissão para os «produtos farmacêuticos totais», é estabelecida uma norma de qualidade uniforme para as substâncias farmacêuticas individuais que suscitam preocupação a nível nacional nas águas subterrâneas. No entanto, os Estados-Membros são obrigados a estabelecer uma norma mais rigorosa nos casos em que tenham sido identificados ecossistemas de águas subterrâneas sensíveis. A substância *primidona* (medicação anti-epilética) está incluída no anexo I da Diretiva Águas Subterrâneas como poluente que suscita preocupação a nível da UE.
- **Ecossistemas de águas subterrâneas:** os legisladores acordaram em inserir uma nota de rodapé que exige que os Estados-Membros estabeleçam limiares mais rigorosos para os poluentes das águas subterrâneas, sempre que tal se justifique com base em provas científicas e desde que se utilize um método fiável para identificar a presença de ecossistemas de águas subterrâneas. Os legisladores incumbem igualmente a Comissão de desenvolver, em cooperação com os Estados-Membros, uma metodologia para identificar a presença de ecossistemas de águas subterrâneas.
- **Metabolitos não relevantes de pesticidas nas águas subterrâneas:** o acordo mantém o «valor médio» de 1 µg/l e um total de 5 µg/l da proposta original, permitindo simultaneamente que os Estados-Membros estabeleçam uma norma individual mais ou menos rigorosa, se tal se justificar com base nos dados disponíveis sobre a toxicidade da substância. Exige igualmente que a Comissão adote um ato de execução para estabelecer uma lista (não exaustiva) de metabolitos não relevantes no prazo de 24 meses a contar da data de entrada em vigor, devendo essa lista ser revista regularmente.
- **Pesticidas nas águas de superfície:** os legisladores acordaram uma norma de qualidade de 0,2 µg/l para a soma de um subconjunto de pesticidas (cerca de 30) já enumerados no anexo I da Diretiva Normas de Qualidade Ambiental.
- **Normas de qualidade para a soma de PFAS selecionadas presentes nas águas subterrâneas e nas águas de superfície:** no que diz respeito às águas de superfície, os legisladores concordaram com a proposta da Comissão que estabelece uma norma rigorosa de 0,0044 µg/l para a soma de 24 PFAS, bem como em **acrescentar**

o ácido trifluoroacético à soma de 24 PFAS, tornando-a numa soma de 25 PFAS. No caso das águas subterrâneas, os legisladores não mantiveram a proposta da Comissão de incluir a mesma soma de 24 PFAS utilizada para as águas de superfície, mas concordaram em aplicar a norma de qualidade rigorosa de 0,0044 µg/l à soma de 4 das PFAS mais perigosas. Além disso, os legisladores acordaram a inclusão — com uma cláusula de alinhamento dinâmico — de uma norma de qualidade menos rigorosa para a soma de 20 PFAS, que está alinhada com o valor previsto na Diretiva Água Potável. Acordou-se igualmente considerar, numa futura revisão, o estabelecimento de uma norma de qualidade para o *ácido trifluoroacético* presente nas águas subterrâneas (separadamente ou como parte de uma soma).

(b) Monitorização e comunicação de informações

- **Comunicação mais frequente dos dados de monitorização e supressão da comunicação de informações sobre os progressos realizados nos programas de medidas:** os legisladores aceitaram a proposta da Comissão de assegurar uma comunicação mais regular dos dados de monitorização, por meio de mecanismos automatizados de apresentação de dados. Os legisladores aceitaram igualmente simplificar a comunicação de informações, suprimindo a obrigação de os Estados-Membros apresentarem um relatório intercalar sobre os progressos realizados na execução dos programas de medidas, considerando essa comunicação ineficaz e onerosa.
- **Reforço das funções da Agência Europeia do Ambiente (AEA) e da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA):** os legisladores acolheram favoravelmente a proposta da Comissão de clarificar e reforçar as funções da AEA em termos de balcão único para a recolha de dados de monitorização e da ECHA em termos de apoio à Comissão em futuras revisões das listas de vigilância e das listas de poluentes.
- **Listas de vigilância das águas subterrâneas e das águas de superfície:** os legisladores concordaram com a maioria dos elementos da proposta da Comissão, tornando obrigatória a monitorização das substâncias da «lista de vigilância» nas águas subterrâneas e simplificando o procedimento de monitorização dessas substâncias tanto nas águas de superfície como nas águas subterrâneas, a fim de o tornar mais eficaz e mais fácil de gerir. Concordaram igualmente em acrescentar os microplásticos e os genes de resistência antimicrobiana a futuras listas de vigilância, uma vez desenvolvidos métodos adequados para a recolha de dados sobre a sua concentração na água, a fim de facilitar o desenvolvimento de uma metodologia de avaliação dos riscos.
- **Monitorização obrigatória dos desreguladores endócrinos baseada nos efeitos:** os legisladores acordaram em introduzir testes obrigatórios da monitorização de determinados desreguladores endócrinos baseada nos efeitos por um período de dois anos, incumbindo simultaneamente a Comissão de adotar um ato de execução para estabelecer as especificações técnicas necessárias. Incumbiram igualmente a Comissão de considerar propor, no contexto da próxima atualização das listas de poluentes, a utilização desses métodos e dos valores de desencadeamento conexos, também para outros grupos de substâncias.
- **Inventários de emissões:** com base na proposta da Comissão, os legisladores acordaram em assegurar uma comunicação totalmente simplificada das emissões de poluentes, incluindo as emissões difusas, no Portal das Emissões Industriais, evitando assim qualquer duplicação de comunicações, uma vez que essas

informações deixarão de ser exigidas no âmbito dos planos de gestão de bacias hidrográficas.

- **Comunicação dos resultados da monitorização em mapas; utilização de indicadores de progresso:** os legisladores concordaram com as alterações do Conselho que preveem a inclusão de vários mapas adicionais para abranger diversas combinações de elementos de qualidade e que a Comissão trabalhe em conjunto com os Estados-Membros e a Agência Europeia do Ambiente no desenvolvimento de «indicadores de progresso» uniformes.
- **Dispositivo de monitorização comum:** os legisladores acordaram em incumbir a Comissão de avaliar a viabilidade da criação de um dispositivo de monitorização comum para apoiar os Estados-Membros, a título voluntário, na gestão dos requisitos de monitorização, aliviando assim os encargos financeiros e administrativos dos Estados-Membros.
- **Responsabilidade alargada do produtor:** os legisladores acordaram em incumbir a Comissão de avaliar a viabilidade de exigir que os produtores que colocam no mercado da UE produtos que contenham qualquer uma das substâncias enumeradas nos anexos I das Diretivas 2006/118/CE e 2008/105/CE contribuam para os custos dos programas de monitorização.

(c) Cooperação transfronteiriça

Os legisladores acordaram em reforçar a cooperação transfronteiriça, assegurando que os Estados-Membros afetados e a Comissão sejam imediatamente informados de circunstâncias excecionais de inundações extremas, secas prolongadas ou poluição transfronteiriça acidental e que seja estabelecida uma cooperação adequada.

(d) Acesso à justiça

Embora este tema não tenha sido abrangido pela proposta da Comissão, os legisladores acordaram em introduzir disposições específicas relativas ao acesso à justiça em conformidade com a Convenção de Aarhus, à semelhança das disposições introduzidas em legislação recentemente acordada, como a Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas revista, aplicáveis aos atos e omissões abrangidos pelos artigos 4.º, 11.º e 13.º (ou seja, os objetivos de bom estado, os programas de medidas e os planos de gestão de bacias hidrográficas).

(e) Reintrodução do processo legislativo ordinário para atualizar as listas de poluentes das águas subterrâneas e das águas de superfície

Os legisladores não seguiram a proposta da Comissão de passar de atos legislativos para atos delegados no que respeita a futuras alterações da lista de poluentes e das normas de qualidade conexas das águas subterrâneas e de superfície, mantendo o processo legislativo ordinário. Mantiveram igualmente a atual obrigação de a Comissão apresentar propostas legislativas para que os Estados-Membros eliminem progressivamente as emissões de substâncias perigosas prioritárias num prazo não superior a 20 anos a contar da inclusão da substância na lista.

(f) Utilização de atos delegados em oposição à utilização de atos de execução

No que diz respeito à adaptação das disposições relacionadas com o procedimento de comité ao Tratado de Lisboa, os legisladores concordaram com todas as propostas da Comissão, com exceção da adoção de valores de referência harmonizados para efeitos de determinação do estado dos elementos de qualidade biológica nas águas de superfície (resultante do

chamado «exercício de intercalibração»), em que os legisladores acordaram em atos de execução.

(g) Cláusula de não deterioração e isenções

Esta questão não foi abrangida pela proposta da Comissão. Os legisladores acordaram, com base numa proposta do Conselho, em incluir uma **definição de «deterioração do estado»**, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu no seu acórdão Weser¹, a fim de reforçar a clareza jurídica. Acordaram igualmente em introduzir **duas novas isenções ao princípio da não deterioração**: uma para simplificar os procedimentos de autorização de novos projetos que causem apenas uma deterioração temporária e outra para permitir novos projetos ou atividades, mesmo que deteriore o estado químico, desde que essa deterioração seja o resultado de uma mera realocação de poluentes de uma massa de água para outra, sem um aumento líquido da poluição e sob a condição de que a massa de água recetora já se encontre num estado químico inferior a «bom». As isenções preveem uma série de **salvaguardas adicionais** em comparação com o mandato inicial do Conselho. Em especial, no caso de projetos que conduzam a uma deterioração temporária, deve ser realizada uma avaliação *ex ante* e uma verificação *ex post* para confirmar que a deterioração não é detetável após um ano ou, no caso dos elementos de qualidade biológica, após três anos. No que diz respeito à realocação de poluentes, o projeto/atividade deve estar sujeito a regulamentação ou autorização prévia para verificar se: são aplicadas todas as medidas possíveis para tratar a água antes da realocação; a massa de água recetora já se encontra em mau estado químico no que diz respeito à maioria dos poluentes realocados (e, em especial, às substâncias mais persistentes e bioacumuláveis) e não se prevê que o seu estado ecológico deteriore em resultado da realocação; as massas de água utilizadas para água potável não são afetadas; não estão disponíveis melhores opções ambientais, por razões de viabilidade técnica ou de custos desproporcionados.

(h) Conformidade e prazos de transposição

Os legisladores acordaram o **prazo de transposição de 21 de dezembro de 2027**, o que assegurará que os Estados-Membros integrem as novas disposições no âmbito do próximo ciclo de planeamento da gestão de bacias hidrográficas. No que diz respeito ao **prazo de conformidade para as substâncias recentemente identificadas**, o acordo prevê a conformidade tanto para as águas de superfície como para as águas subterrâneas até ao final de 2039, com a possibilidade de aplicação de isenções relacionadas com o tempo para mais um ciclo, ou seja, até ao final de 2045.

4. CONCLUSÃO

A Comissão apoia os resultados das negociações interinstitucionais, pelo que aceita a posição do Conselho em primeira leitura.

¹ [Processo C-461/13](#)